

TERMO DE EXECUÇÃO Nº 10/2025

PROCESSO Nº 12A.886.001/2025:
TERMO DE EXECUÇÃO Nº 10/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ
BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A
ASSOCIAÇÃO CARLOS BARBOSA DE
FUTSAL.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com subsele no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado **CBC**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 244.745.767-72, com endereço eletrônico paulo.maciels@cbclubes.org.br, e por seu Vice-Presidente, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, com endereço eletrônico fernando.cruz@cbclubes.org.br, e a **ASSOCIAÇÃO CARLOS BARBOSA DE FUTSAL**, inscrito no CNPJ sob nº 88.673.546/0001-54, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 350, Sala 03, Centro, Carlos Barbosa/RS, CEP: 95.185-000, doravante denominado **CLUBE**, representado pelo seu Presidente, o Senhor Bolivar Zuanazzi, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 183.963.210-00, com endereço eletrônico presidente@acbf.com.br, em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPIES**, conforme Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do CBC, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO** tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos necessários ao desenvolvimento esportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente na **ASSOCIAÇÃO CARLOS BARBOSA DE FUTSAL**, conforme disposições do Edital nº 12 e do Ato Convocatório nº 12-A do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do **CBC**.

Parágrafo único. O projeto e eventuais informações complementares, são partes integrantes do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, independentemente de transcrição, cujos termos os **PARTÍCIPES** acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do **CBC**:

I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, ao monitoramento e à prestação de contas do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, corolários do princípio constitucional da eficiência.

II - Transferir ao **CLUBE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Ato Convocatório nº 12-A do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, e suas posteriores alterações;

III – Assegurar orientações e suporte técnico ao **CLUBE** para execução do projeto, com vistas ao cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do **CBC**, especialmente com as disposições constantes do RMEE;

IV – Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas virtuais ou *in loco*, se for o caso, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos lotéricos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou normativa;

V - Suspender a execução deste instrumento e/ou a execução de recursos, quando for o caso, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos necessários;

VI - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites do RMEE vigente à época da execução do projeto, do Ato Convocatório e seus anexos, as propostas de alteração do **TERMO DE EXECUÇÃO** e do seu respectivo projeto;

VII - Analisar a prestação de contas final, relativa a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com o RMEE;

VIII - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas nos regulamentos do **CBC**, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**; e

IX - Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE:

Constituem obrigações do **CLUBE**:

I – Observar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE EXECUÇÃO**, no Edital, no respectivo Ato Convocatório, no RMEE e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos do **CBC**, ficando o presente instrumento também vinculado e subordinado a eventuais critérios e orientações emanadas pelo Colegiado de Direção e/ou pela Diretoria do **CBC**;

II - Executar fielmente o objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, aplicando os recursos discriminados exclusivamente em ações necessárias à sua consecução, observando qualidade, quantidade, prazos e custo do projeto, suas complementações e eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

III - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do **CBC**, especialmente com as disposições constantes do RMEE;

IV - Manter durante toda a vigência do instrumento o(s) esporte(s) elegido(s) no projeto, vedado descontinuar esporte(s) que tenha(m) havido investimento de recurso lotérico descentralizado pelo **CBC**, sob pena de devolução do valor descentralizado, mantendo o valor mínimo em contribuição associativa do Ano I do Ciclo, acrescido do valor decorrente da eventual adição de novos esportes;

V - Manter o **CBC** atualizado acerca das informações referentes à execução do projeto, e fornecer toda e qualquer informação nos prazos e formas definidos pelo **CBC**, especialmente, mas não limitadas àquelas constantes do RMEE, inclusive sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, de forma imediata, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

VI - Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo e a critério do **CBC**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;

VII – Devolver a integralidade dos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado no **TERMO DE EXECUÇÃO** ou tenha sido executado com desvio de finalidade, ou, ainda, quando não apresentada a regular prestação de contas;

VIII – Facilitar o monitoramento, a supervisão e a fiscalização pelo **CBC**, mediante aporte mensal de extratos bancários das contas corrente e poupança específicas do projeto, além de permitir ao **CBC** realizar visita virtual ou *in loco*, e fornecer, sempre que solicitado, outras informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;

IX - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do **CBC** e dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos documentos e registros contábeis das de eventuais empresas contratadas que digam respeito à correspondente contratação;

X - Inserir, nos contratos celebrados para cumprimento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, cláusulas que permitam o livre acesso dos colaboradores do **CBC**, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos custeados pelo projeto;

XI – Guardar e manter arquivados/organizados, em processo(s) específico(s), físico ou digital, e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas relativos à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, notadamente os processos de aquisição, contratos e pagamentos vinculados ao projeto, para, se necessário, encaminhá-los posteriormente ao **CBC**, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos e orientações do **CBC**;

XII - Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos após a apresentação da prestação de contas final, todos os documentos relativos ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, especialmente dos procedimentos de compras e contratações com os fornecedores dos materiais e/ou equipamentos esportivos fomentados pelo projeto;

XIII – Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, documentação jurídica e institucional, inclusive a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo CBC ou pelos competentes órgãos de controle;

XIV - Manter, durante toda a vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a disponibilidade de seus parques esportivos para o recebimento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®;

XV - Realizar, obrigatoriamente e independentemente do valor, a modalidade Pregão Eletrônico para a aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, salvo nos casos excepcionais de Inexigibilidade, conforme disposto pelo RMEE, observando-se os princípios constitucionais, tais como legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

XVI – Designar Pregoeiro para realização de Pregão Eletrônico no âmbito do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, observando a impossibilidade de o mesmo prestar serviços a outros Clubes participantes do mesmo Edital vinculado à parceria, sendo esta condição de exclusividade também aplicável ao caso de contratação de serviços de consultoria técnica para o certame.

XVII - Informar imediatamente ao **CBC** toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XVIII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, por meio da aplicação do Selo de

Formação de Atletas do **CBC**, obedecido o modelo padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

XIX – Aplicar, obrigatoriamente, o Selo de Formação de Atletas do **CBC**, em conformidade com o Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, especialmente em todas as peças de divulgação da parceria, sejam ou não custeadas pelo projeto, bem como nas áreas esportivas dos esportes fomentados pelo Programa de Formação de Atletas do **CBC**, nas áreas comuns do **CLUBE**, e nos uniformes dos atletas e da Equipe Técnica Multidisciplinar, além dos materiais e/ou equipamentos adquiridos com recursos do **CBC**, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem e utilização dos recursos aportados;

XX - Realizar o controle de todos os materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos, inclusive do armazenamento e da distribuição/disponibilização;

XXI - Manter atualizado, na Plataforma Comitê Digital, o inventário dos equipamentos adquiridos, com sua localização atual e demonstração da fixação da placa patrimonial, bem como do Selo de Formação de Atletas do **CBC**;

XXII - Manter a guarda dos materiais e/ou equipamentos adquiridos, sendo vedado a venda ou alienação destes, ficando o Clube sujeito à devolução do correspondente valor, com juros e correção monetária, além do descenso de categoria para vinculado com a proibição de receber recursos lotéricos, e demais penalidades do instrumento.

XXIII – Divulgar no seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, notadamente a relação de itens adquiridos, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos lotéricos repassados pelo **CBC**;

XXIV – Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou pelos danos decorrentes de restrição à sua execução, inclusive despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sem que com isto incida qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **CBC** em razão de inadimplemento do **CLUBE**;

XXVI – Participar obrigatoriamente, por seu presidente ou representante estatutário, do Fórum de Presidentes do Conselho Interclubes – CI, realizado em parceria com a Confederação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, na forma regulamentar;

XXVII- Participar obrigatoriamente, dos eventos oficiais de qualificação promovidos pelo **CBC**, ou realizados em parceria com outras entidades, voltados à capacitação de recursos humanos, especialmente o Seminário Nacional de Formação Esportiva promovido pelo CBC, na forma regulamentar, representado obrigatoriamente pelo Técnico Estratégico Esportivo (primeira vaga) e profissional esportivo do **CLUBE** e que participa do PFA (segunda vaga), sendo esta última obrigatoriamente ocupada pelo seu Presidente/Representante Estatutário, caso o **CLUBE** não seja aderente ao Conselho Interclubes;

XXVIII – Indicar Técnico Estratégico Esportivo da parceira que componha o seu quadro de funcionários, contratado obrigatoriamente no regime celetista (CLT), não sendo admitida qualquer outra modalidade de contratação para tal profissional, sendo sua participação obrigatória no Seminário Nacional de Formação Esportiva e outros eventos técnicos do CBC, quando convocados;

XXIX – Participar, anual e obrigatoriamente, do CBC & Clubes EXPO, com estande visando a prestação de contas à sociedade, expondo os benefícios e resultados esportivos, oriundos dos recursos lotéricos provenientes do PFA,

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** se inicia na data da assinatura e terá término em 31/12/2028.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REPASSE DOS RECURSOS

O aporte financeiro para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, fixado em **R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais)**, constitui recursos do **CBC**, cuja origem é proveniente da arrecadação das loterias federais, conforme previsto no inciso I, alínea “e”, item 2, e no inciso II, alínea “e”, item 2, ambos do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

Parágrafo Primeiro. O repasse do valor deverá respeitar as condições de regularidade e o cronograma de desembolso, sendo que a execução e utilização dos recursos ficarão condicionados, sem exceções, à emissão da Ordem de Início pelo **CBC**, observados os critérios definidos no projeto aprovado, podendo a execução do cronograma de desembolso ser suspensa caso o **CLUBE** não atenda os níveis de governança exigidos.

Parágrafo Segundo. É obrigação do **CLUBE** aplicar os recursos, de que trata o *caput*, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo Terceiro. Os recursos serão repassados, conforme cronograma, à **Conta Corrente nº 574450373-7, Operação 1292, da Agência nº 1925, da Caixa Econômica Federal (Código nº 104)**, de titularidade do **CLUBE** e vinculada ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO**.

Parágrafo Quarto. Caberá ao **CLUBE** adotar medidas para classificar as contas do projeto como de entidades sem fins lucrativos, e obter a respectiva isenção de tarifa bancária e impostos, de modo a evitar eventuais custos para o projeto.

Parágrafo Quinto. A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentada na conta bancária específica vinculada à parceria, autorizando-se o pagamento, mediante crédito específico na conta bancária de titularidade das empresas contratadas pelo **CLUBE**, durante a vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações poderão ser propostas pelo **CLUBE** ou pelo **CBC**, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de

justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem o objeto do instrumento pactuado, sempre observados os termos do RMEE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, sendo, no curso e/ou ao final, analisada a prestação de contas da parceria, em ambos os casos conforme procedimentos estabelecidos pelo RMEE, em observância às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Primeiro. A área técnica responsável do **CBC** emitirá orientações básicas para as ações de execução por parte do **CLUBE**, podendo estabelecer medidas e procedimentos de controle específicos, considerando, inclusive, fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, à gestão de processos de aquisição e contratos, entre outros alheios ao domínio do **CLUBE** e do **CBC**.

Parágrafo Segundo. No curso da execução, o **CLUBE** deverá qualificar, na Plataforma Digital do **CBC**, os materiais e/ou equipamentos adquiridos, necessários ao desenvolvimento esportivo e disponibilizados aos atletas em formação permanente no **CLUBE**, com os dados e documentos descritos no RMEE e/ou estabelecidos em fluxos e procedimentos do Eixo.

Parágrafo Terceiro. A utilização dos recursos poderá ser interrompida ou suspensa na ocorrência de pendências e/ou impropriedades, nas formas do art. 17 do RMEE e demais situações reguladas pelo CBC.

Parágrafo Quarto. O **CLUBE** que receber recursos na forma estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO** deverá apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da parceria, inclusive dados físicos e financeiros, e prestar contas da sua boa e regular aplicação em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão do objeto, do término da vigência ou da extinção deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, constituída dos documentos estabelecidos no RMEE, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do **CBC**.

Parágrafo Quinto. Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão

devolvidos ao **CBC** ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do **CBC**, serem solicitados durante sua vigência.

Parágrafo Sexto. O prazo estabelecido no parágrafo quinto poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo **CLUBE**, e autorizado pelo **CBC**, até o limite de 60 (sessenta) dias estabelecido pelo RMEE.

Parágrafo Sétimo. O **CBC** analisará a prestação de contas final no prazo de até 120 (cento e vinte) dias estabelecido pelo RMEE, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo ser excedido somente mediante deliberação específica da Diretoria do **CBC**.

Parágrafo Oitavo. Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o **CBC** adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de procedimento de apuração no âmbito do **CBC** e/ou do órgão de controle externo responsável, para a verificação dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, visando o ressarcimento dos valores aplicados indevidamente, inclusive com eventual incidência de juros e atualização monetária, assim como registrará a inadimplência em seu site.

Parágrafo Nono. Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto e obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil, bem como em caso de apresentação de declaração falsa, além da possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da resolução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, antecipada ou não, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO**, deverão ser restituídos pelo **CLUBE** no prazo e forma estabelecidos pelos regulamentos do **CBC**.

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser restituídos ao **CBC**, atualizados monetariamente, quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas.

Parágrafo Segundo. Os recursos deverão ser restituídos ao **CBC**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não for apresentada a prestação de contas; (iii) forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

Os **PARTÍCIPES** poderão resilir ou rescindir o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo, mantendo-se as responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar o instrumento, especialmente a necessidade de prestação de contas e eventual restituição dos recursos repassados, sempre observando as disposições e penalidades previstas pelos normativos do **CBC**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

O extrato do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO

A assinatura do presente instrumento é precedida da comprovação da Certificação de Regularidade Cadastral – CRC, emitida pelo Ministério do Esporte, e de regularidade perante: (i) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, (ii) o CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas), (iii) e ausência de pendências junto ao **CBC**, inclusive da fase de Prestação de Contas de projetos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do **CBC** em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por meio de assinatura eletrônica

apta a garantir a integridade de todos os seus termos, sua validade e eficácia jurídicas, bem como resguardar a autenticidade das assinaturas eletrônicas, por meio dos endereços de e-mail constantes do preâmbulo, tudo nos termos do art. 219 do Código Civil, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, data da última assinatura.

Assinado eletronicamente

Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC

Assinado eletronicamente

Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente do CBC

Assinado eletronicamente

Bolivar Zuanazzi
Presidente da Associação Carlos Barbosa de Futsal

Testemunhas:

Assinado eletronicamente

Francis Berte
CPF: 782.038.720-34

Assinado eletronicamente

João Paulo Gonçalves da Silva
CPF: 849.115.491-49